

LEI Nº 671

AUTORIZA ARAÇÃO E GRADAGEM A PRODUTORES RURAIS E CONTRATAÇÃO DE TRATORES JUNTO A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, decreta e Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de aração e gradagem aos pequenos produtores rurais do Município de Ijaci/MG.

1º- Para efeitos do Caput deste artigo, entende-se por pequenos produtores rurais aqueles produtores, proprietários ou não de Imóveis Rurais, e que auferem rendimentos mensais líquidos até o limite de 05 (cinco) salários Mínimos.

5 2º- O produtor que se beneficiar dos serviços de que trata o caput deste artigo, recolherá aos cofres públicos Municipais, o equivalente a 14 (dez litros de óleo por hora consumida na aração e gradagem de sua propriedade .

3º - Q produtor em debito com a Prefeitura Municipal em razão da Utilização de equipamentos e/ou máquinas, deverá recolher o valor correspondente para poder habilitar-se aos serviços autorizados por esta Lei.

Art. 2º- O produtor interessado em obter o beneficio de que trata esta lei, deverá require-lo a Prefeitura Municipal, instruindo o requerimento com um comprovante de rendimentos.

Parágrafo Único: Os produtores poderão comprovar seus rendimentos mediante declaração firmado de próprio punho ou em modelo impresso fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Após o atendimento integral de todos os pequenos produtores rurais que requererem o beneficio nos termos dos artigos antecedentes, o poder Executivo poderá atender aos demais produtores, independentemente de comprovação de renda.

Art. 4º- É facultado ao Poder Executivo, a contratação de terceiros para executar os serviços autorizados por esta Lei, visando atender a demanda.

Art. 5º- Ocorrendo a contratação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo deverá observar o disposto na Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

Art. 6º-Até o dia 10 do Mês subsequente, o poder Executivo encaminhará ao Legislativo, um demonstrativa referente ao mês anterior, onde fará constar o numero e relação dos produtores Rurais atendidos, o numera de horas trabalhadas e o valo arrecadado.

Art. 7º-No caso de contratação de tratores junta a terceiros, a Prefeitura Municipal não responderá por quaisquer danos ou quaisquer despesas adicionais.

Art. 8º -Aplicam-se aos serviços autorizadas por esta Lei, as disposições determinadas pela Lei Municipal 428 de 11 de agosto de 1989.

Parágrafo Único: No casa de contratação de tratores junto a terceiros, não se aplica o disposto no art. 5º da Lei mencionada no artigo anterior.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias do Orçamenta Vigente.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de sua

publicação. Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ijaci, 23 de outubro de 1997 .

Antonio alvarenga Vilas Boas
Prefeito Municipal